



ACORDO DE COLABORAÇÃO

maio **2021**



Azevedo

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA =
APOIO PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ESPECIALIDADES /CENTRO CÍVICO =

Considerando que:

A União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, pretende levar a efeito a construção do Centro Cívico, tendo solicitado o apoio do Município para a aquisição dos projetos de arquitetura e da especialidade;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A administração e conservação do património constituem uma competência material atribuída às Juntas de Freguesia (cfr. al. ii), do n.º 1, do art. 16º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2020, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 15º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Município ou Primeiro Outorgante; e

M.
Azevedo

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, pessoa coletiva número 510 839 444, com na Rua Joaquim Correia, 370 4415-834 Sandim, aqui representado por Manuel Joaquim dos Santos Azevedo, na qualidade de Presidente da União de Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segunda outorgante;

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização da cooperação financeira, no âmbito específico do apoio destinado à aquisição de projetos de arquitetura e da especialidade, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA 2.ª

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 20.000,00 € (vinte mil euros), cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município, a pagar até trinta dias após a entrega do respetivo orçamento;

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias obriga-se perante o Município a:

- a) A adquirir os projetos objeto da comparticipação financeira;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por

SM.
Agueda

parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;

- c) Remeter, até 30 dias após a aquisição dos projetos, um relatório de avaliação de execução do acordo, consubstanciado no preenchimento da minuta que se anexa ao presente Acordo;
- d) A incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordos são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do

AM.
Abreu

mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações por parte da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA (LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

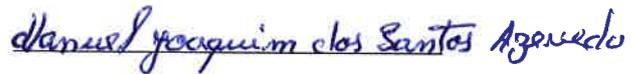
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 21 de junho de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias
O Presidente da Junta



Manuel J. dos Santos Azevedo

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de junho de 2021
- O presente Acordo respeita os limites impostos no art. 15º das Normas de Execução Orçamental (NEO), aprovadas pela AM em 03.12.2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111 e Red N.º 2809